

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

www.trensurb.gov.br

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO
SETOR DE COMPRAS
PORTO ALEGRE-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 958.00000657/2019-86
PROCESSO ADMINISTRATIVO 082 / 2019

EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET*, através do sítio www.licitacoes-e.com.br, está realizando **cotação eletrônica com vistas à balizamento de preços do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.**

1 Objeto

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR DO TIPO “SPLIT” EM QUALQUER DEPENDÊNCIA DA EMPRESA, COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CORRETIVA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, PEÇAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

2 Cronologia

- Início do acolhimento das propostas: 15/04/2019,
- Formalização de consultas até: 23/04/2019, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: **26/04/2019, 13h30** (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: **26/04/2019, 14h** (horário de Brasília),

- **Informações:**

fone: (51) 3363.8246

e-mail pregoeiro marcos.ramos@trensurb.gov.br

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

3 Disposições preliminares

- 3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **sem disputa em sessão pública**, por meio da *INTERNET* , mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.
- 3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.
- 3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado "Coordenador".

4 Forma de Fornecimento

O objeto deverá ser entregue no Setor de Materiais da Trensurb (SEMAT), na Av Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Dona Teodora, em Porto Alegre - RS, das 8h às 11h 30min e das 13h às 16h e 30 min, em dias úteis (de segunda a sexta-feira). **NÃO RECEBEREMOS MATERIAIS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS;**

Nosso almoxarifado não efetuará recebimentos nos últimos três dias úteis de cada mês. Caso o prazo de entrega recaia nesses dias a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior.

O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez no prazo e condições previstos no item 09;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

A entrega compreenderá o respectivo transporte ou frete até o local, bem como o descarregamento por conta do fornecedor.

Correrá, também, por conta do fornecedor toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

5 Condições Gerais

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem.

O fornecedor arrematante do lote poderá ser convocado a apresentar, sem qualquer ônus para a TRENSURB, amostra do produto ofertado, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta cotação, para efeito de Avaliação Técnica, Controle de Qualidade e Aprovação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a partir do seu chamamento.

O exame e avaliação técnica serão realizados por técnicos indicados pela TRENSURB e seguirão critérios de satisfação exclusivamente eleitos pela mesma, compatíveis com as especificações constantes no Anexo I.

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das

especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através do sitio www.trensurb.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br.

6 Habilitação

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União - (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
 - 6.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13666788266485:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).
 - 6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- c) **COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.**

7 Critérios de Julgamento

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 **O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não fazê-lo.**
- 7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

Obs.1 O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

Obs.2 No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

8 Sanções Administrativas

- 8.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 8.2.2.2.) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

- 8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 8.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 8.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 8.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.
- 8.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.
- 8.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.
- 8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. Prazo e Condições de Entrega dos Bens

- 9.1 O fornecimento dos bens se dará mediante instrumento equivalente a contrato (Pedido de Compras), conforme modelo constante em anexo neste edital, sendo que a entrega do objeto licitado deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** dias consecutivos a partir da data de recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras), que poderá ser transmitido através de e-mail.
- 9.1.1 É obrigatório à CONTRATADA o ato de confirmação de recebimento do Pedido de Compras. Caso não o faça, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no

item **9** deste edital.

- 9.2** No caso de atraso na entrega do material, a empresa contratada ficará sujeita à multa moratória conforme disposto neste edital no subitem **8.3**.
- 9.2.1** Pela ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto dessa licitação, deverá ser observado o disposto no subitem **8.6** deste edital.
- 9.3** Quando, por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes, por situação imprevisível, não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, **até 5 dias anteriores ao término do prazo** estipulado no subitem **13.1** deste edital, encaminhar documento com justificativas pelo atraso (defesa prévia), requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, **para análise** por parte da Administração.
- 9.3.1** Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimento de extensão do prazo sem a devida fundamentação.
- 9.3.2** O encaminhamento de justificativa(s) que não obedecer (em) o prazo previsto no subitem **9.1** do edital, caracterizará o descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item **11** do edital.
- 9.4** O prazo para entrega de amostra, quando solicitada, está incluído no prazo dado no subitem **9.1**, para entrega do objeto adjudicado à vencedora.
- 9.5** Locais e demais condições de entrega do objeto contratado, verificar o disposto no **ANEXO 1** deste edital.
- 9.6** A empresa vencedora terá seus produtos analisados em sua totalidade pelo Controle de Qualidade da TRENURB, quando será dado o aceite definitivo. Caso os produtos analisados apresentem defeito ou não atendam às especificações exigidas neste edital, serão devolvidos, devendo ser substituídos dentro do prazo de entrega referido no subitem **9.1**.
- 9.6.1** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 9.7** As reprovações de materiais serão informadas à CONTRATADA através de ofício entregue em mãos ou por correspondência com registro de entrega.
- 9.7.1** As reprovações de materiais, lotes ou amostras, poderão sofrer sanções administrativas, conforme o disposto no item 11.6 deste edital.
- 9.8** No caso de materiais entregues com atraso e reprovados pelo Controle de Qualidade TRENURB, ficará a critério de conveniência da Administração o aceite de uma nova entrega, com prazo estabelecido em ofício enviado pela TRENURB.
- 9.9** O material reprovado deverá ser retirado imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, do ofício de comunicação de reprovação de material.
- 9.9.1** Caso o material não venha ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará caracterizado o abandono da mercadoria. Nessa situação, a TRENURB emitirá nota fiscal de devolução e dará o destino que lhe convier para os bens abandonados.
- 9.9.2** Por conveniência da Administração, após a emissão da Nota Fiscal de Devolução e até o perdimento da mercadoria ou o recolhimento desta pela CONTRATADA, poderá ser cobrado aluguel do espaço da TRENURB utilizado pelo material reprovado não recolhido pela CONTRADA, conforme segue:

$(R\$ 2,00/m^3 \text{ (min. } 0,25 m^3) + 0,05\% \text{ do valor contratado)} \times \text{dia.}$

- 9.9.3** A cobrança se dará administrativamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.
- 9.9.4** O Pedido de Compras poderá ser considerado “inexecutado” após segunda reprovação de lote ou amostra entregue à TRENSURB.

10. Garantias e Responsabilidades pelo Produto

- 10.1** **É Obrigatório que todas as peças sejam identificadas com a logomarca da CONTRATADA, de modo que não danifique a peça, não prejudique seu desempenho e resista ao uso.**
- 10.2** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenagem, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.
- 10.3** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, ficando a CONTRATADA obrigada, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a respeito.
- 10.3.1** Fornecedor de produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, em prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.
- 10.4** O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, independente de culpa da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
- 10.5** São impróprios para uso e consumo:
- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
 - II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
 - III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

- 10.6** A CONTRATADA, fornecedora de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.
- 10.6.1** Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:
- I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
 - II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
 - III – o abatimento proporcional do preço.
- 10.7** Independente do Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE, persiste a possibilidade de detecção de vícios nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, conforme os prazos constantes nos subitens **10.6.1 a 10.6.3** deste edital.
- 10.7.1** O direito de reclamar pelos **vícios aparentes** ou de fácil constatação caduca em:
- I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis;
 - II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis;
- 10.7.2** Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do Aceite Definitivo do produto, emitido pela CONTRATANTE após análise do Controle de Qualidade TRENSURB.
- 10.7.3** Tratando-se de **vício oculto**, o prazo decadencial inicia-se no momento que ficar evidenciado o defeito.
- 10.8** Em se tratando de bens que gerem resíduos poluidores e nocivos às pessoas e ao meio ambiente, é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa dos resíduos gerados.
- 10.8.1** Ao assinar/receber o contrato/pedido de compras, a CONTRATADA fica automaticamente responsável pelos procedimentos da logística reversa dos resíduos gerados pelo objeto desta licitação, sendo responsável por:
- **recolhimento dos resíduos na TRENSURB;**
 - **destinação dos resíduos para local legalmente apropriado;**
 - **apresentação de certificado ou declaração que comprove o correto descarte do material, conforme as legislações sócio ambientais.**
- 10.8.2** A TRENSURB contatará o fornecedor (via email e telefone) para recolhimento dos resíduos e este deverá efetuar a coleta destes materiais em até 96 horas úteis.

10.8.3 A multa pelo descumprimento desta obrigação é de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11. Da Nota Fiscal, Inspeção e Pagamento

11.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

11.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

11.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

11.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

11.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

11.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

11.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

11.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

11.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

11.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

11.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no

mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

11.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

11.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

11.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

11.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

11.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

11.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

11.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

11.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

11.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

11.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

11.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

11.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

11.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

11.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

11.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

11.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

11.4.3.1. A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

11.4.3.2. As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

11.5 DAS NOTAS FISCAIS DE AMOSTRAS

11.5.1 AMOTRAS QUE NÃO TERÃO RETORNO AO FORNECEDOR

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.911 (dentro do estado) ou 6.911 (fora do estado)

Texto Legal: Isenção conforme Inciso V, Art. 9º Livro I, do RICMS-RS/1997

11.5.2 AMOSTRAS QUE TERÃO RETORNO A EMPRESA FORNECEDORA

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.912 (dentro do estado) ou 6.912 (fora do estado)

Texto Legal: Diferido conforme Item I, Seção I, Apendice II, Inciso I, Art. 1º Livro III, do RICMS-RS/1997

12. Condições de Recebimento de Suprimento

Os materiais serão entregues no local indicado no Anexo 01 e seu recebimento será feito da seguinte forma:

I - Recebimento provisório - ocorrerá por ocasião da entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura de servidor da Trensurb no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II - Recebimento definitivo - se dará por empregado da Trensurb e constará de:

a - Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.

b - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste instrumento e da proposta da Contratada.

13. CÓDIGO DE ÉTICA

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página (www.trensurb.gov.br) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB.

Importante destacar que em 2016 passará a fazer parte da documentação habilitatória o “Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB”, que estará em anexo aos Editais como modelo. Portanto será obrigatório o conhecimento

de nosso código de ética por parte dos contratados.

MARCOS DE SOUSA RAMOS

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 15 de abril de 2019.

ANEXO 01



PROCESSO ADMINISTRATIVO 958.00000657/2019-86 COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 082 / 2019**

1. OBJETO

Constitui objeto desta licitação o registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual fornecimento e instalação de condicionadores de ar do tipo "Split" em qualquer dependência da empresa, com a prestação dos serviços de suporte e assistência técnica corretiva gratuita durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo mão-de-obra, peças e serviços, conforme especificações constantes deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

Devido a retenção orçamentária e a necessária atualização dos sistemas de climatização nas estruturas da Trensurb, optou-se pelo SRP embasado nos Incisos I e II do Art. 3º do Decreto 7892/2013.

3. FINALIDADE

A atualização do sistema de climatização irá tornar mais eficiente o consumo de energia dos prédios da Trensurb, ao substituir os sistemas condicionadores antigos, que são ineficientes ou estão sem condições de uso ou reparo, por aparelhos individuais com menor consumo de energia, menor custo de manutenção e capacidade de refrigeração adequada à carga térmica atual. O sistema em uso é ineficiente e não permite climatizar seletivamente os ambientes, além de não garantir o conforto térmico adequado à realização do trabalho administrativo na empresa.

Um benefício adicional relevante da atualização do sistema de climatização é a redução do seu impacto ambiental. Praticamente todos os condicionadores de ar instalados hoje nas estações da Trensurb utilizam o fluido refrigerante R-22 (HCFC-22), que é destruidor da camada de Ozônio e causador de efeito estufa. Signatário do Protocolo de Montreal, o Governo Federal Brasileiro elaborou o Programa Brasileiro de Eliminação de HCFCs - PBH, onde está proposto o banimento gradual deste tipo de substância. Alinhado às premissas do PBH, a Trensurb passará a utilizar condicionadores com o fluido R410-A, que não destrói a camada de Ozônio.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1 - Especificações técnicas:

4.1.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1.2 - Deverão ser rigorosamente observadas as especificações dos itens objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos, sem preferência de marcas, por mais semelhanças que estas possam vir a ter com as existentes no mercado.

4.1.3 - Serão aceitos produtos com especificações iguais ou superiores das que constam na tabela abaixo, observando-se, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

4.1.4 - Programa Brasileiro de Etiquetagem: O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta ou imediatamente após o envio da mesma, sob pena de não aceitação, a cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE dos produtos ofertados, nos termos da Portaria INMETRO 007, de 04 de janeiro de 2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC e trata da etiquetagem compulsória.

Os condicionadores do tipo Split High Wall (lotes 1 a 4) deverão possuir etiqueta indicando Classe de Eficiência Energética “A”, conforme a tabela do Inmetro de 24/04/2017 E/OU Coeficiente de Eficiência Energética maior ou igual a 3,23 W/W.

Os condicionadores do tipo Split Piso-Teto (lote 5) deverão possuir etiqueta indicando Classe de Eficiência Energética “A” ou “B”, conforme a tabela do Inmetro de 05/02/2017 E/OU Coeficiente de Eficiência Energética maior ou igual a 3,23 W/W.

4.1.5 - Só será admitida a oferta de condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, nos termos da referida portaria.

4.1.6 - A empresa contratada fica responsável pela mão de obra de instalação e pelo fornecimento dos aparelhos (unidades internas e externas) e todos seus acessórios, estrutura e perfis metálicos necessários à fixação dos aparelhos na parede ou teto e a sua ligação na espera elétrica. Deverão ser considerados como incluídos, todos os materiais, acessórios, complementos, acabamentos, conformações, mão de obra e equipamentos necessários a conclusão dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém indispensáveis para a entrega dos mesmos perfeitamente prontos, acabados e testados em todos os seus detalhes.

4.1.7 - A cargo da contratante, fica a execução da espera elétrica de 220 V ou 380V.

4.1.8 – CADA LOTE DEVERÁ SER FORNECIDO COM APARELHOS DO MESMO FABRICANTE E MODELO, A FIM DE GARANTIR O PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO.

4.2 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO
		CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE NOMINAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. <ul style="list-style-type: none">● FLUIDO REFRIGERANTE: R410-A;● COMPRESSOR DE ROTAÇÃO VARIÁVEL (“INVERTER”);

1	98441001	<ul style="list-style-type: none"> ● CICLOS DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO DO AR; ● TENSÃO NOMINAL: 220 V MONOFASICO; ● CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, CONF. TABELA INMETRO DE 2017, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR DO QUE 3,23 W/W; ● CONTROLE REMOTO S/ FIOS, INCLUSIVE PILHAS; ● UNI.CONDENSADORA E EVAPORADORA NA COR BRANCA (OUTRAS CORES DEPENDERÃO DA APROVAÇÃO DA TRENSURB); ● O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR COMPRIMENTO DA TUBULAÇÃO DE 10 METROS (CADA LINHA); ● TROCADORES DE CALOR COM TUBULAÇÃO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO;
2	98441002	<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTU/H, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FLUIDO REFRIGERANTE: R410-A; ● COMPRESSOR DE ROTAÇÃO VARIÁVEL (“INVERTER”); ● CICLOS DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO DO AR; ● TENSÃO NOMINAL: 220 V MONOFASICO; ● CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, CONF. TABELA INMETRO DE 2017, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR DO QUE 3,23 W/W; ● CONTROLE REMOTO S/ FIOS, INCLUSIVE PILHAS; ● UNI.CONDENSADORA E EVAPORADORA NA COR BRANCA (OUTRAS CORES DEPENDERÃO DA APROVAÇÃO DA TRENSURB); ● O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR COMPRIMENTO DA TUBULAÇÃO DE 10 METROS (CADA LINHA); ● TROCADORES DE CALOR COM TUBULAÇÃO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO;
3	98441003	<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTU/H, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FLUIDO REFRIGERANTE: R410-A; ● COMPRESSOR DE ROTAÇÃO VARIÁVEL (“INVERTER”); ● CICLOS DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO DO AR; ● TENSÃO NOMINAL: 220 V MONOFASICO; ● CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, CONF. TABELA INMETRO DE 2017, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR DO QUE 3,23 W/W; ● CONTROLE REMOTO S/ FIOS, INCLUSIVE PILHAS; ● UNI.CONDENSADORA E EVAPORADORA NA COR BRANCA (OUTRAS CORES DEPENDERÃO DA APROVAÇÃO DA TRENSURB); ● O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR COMPRIMENTO DA TUBULAÇÃO DE 10 METROS (CADA LINHA); ● TROCADORES DE CALOR COM TUBULAÇÃO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO;
4	98441004	<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT HIGH WALL, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTU/H, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FLUIDO REFRIGERANTE: R410-A; ● COMPRESSOR DE ROTAÇÃO VARIÁVEL (“INVERTER”); ● CICLOS DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO DO AR; ● TENSÃO NOMINAL: 220 V MONOFASICO; ● CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A”, CONF. TABELA INMETRO DE 2017, COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR DO QUE 3,23 W/W; ● CONTROLE REMOTO S/ FIOS, INCLUSIVE PILHAS; ● UNI.CONDENSADORA E EVAPORADORA NA COR BRANCA (OUTRAS CORES DEPENDERÃO DA APROVAÇÃO DA TRENSURB); ● O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR COMPRIMENTO DA TUBULAÇÃO DE 10 METROS (CADA LINHA); ● TROCADORES DE CALOR COM TUBULAÇÃO DE COBRE E ALETAS DE ALUMÍNIO;
		<p>CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO, CAPACIDADE NOMINAL DE 12.000 BTU/H, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p>

5	ITEM NOVO	<p style="text-align: center;">BTU/H. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> ● FLUIDO REFRIGERANTE: R410-A; ● COMPRESSOR DE ROTAÇÃO VARIÁVEL (“INVERTER”); ● CICLOS DE AQUECIMENTO E RESFRIAMENTO DO AR; ● TENSÃO NOMINAL: 220 V MONOFASICO OU 380 V TRIFÁSICO; ● CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA “A” OU “B”, CONF. TABELA INMETR E/OU COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR DO QUE 3,23 W ● CONTROLE REMOTO COM OU SEM FIOS, INCLUSIVE PILHAS; ● UNI.CONDENSADORA E EVAPORADORA NA COR BRANCA (OUTRAS CORES DEPENDERÃO DA APROVAÇÃO DA TRENSURB); ● O EQUIPAMENTO DEVE SUPORTAR COMPRIMENTO DA TUBULAÇÃO DE (CADA LINHA); ● TROCADORES DE CALOR COM TUBULAÇÃO DE COBRE E ALETAS DE AL
---	-----------	---

4.3 - Determinações para a execução dos serviços:

4.3.1 Os serviços na sede da Trensurb deverão ser realizados **em horários de expediente**. Entende-se por horário de expediente o que inicia-se às 8h e estende-se até as 17h. **Serviços nas demais unidades podem estar restritos a horários alternativos, inclusive noturno.**

4.3.2 Todos os materiais deverão ser armazenados em local apropriado a ser definido pela TRENSURB S/A, devendo ser abrigado e seco.

4.3.3 Qualquer entulho gerado deverá ser removido pela contratada e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

4.3.4 A contratada deverá se responsabilizar pela limpeza dos resíduos gerados por ela.

4.3.5 A contratada só poderá proceder a qualquer alteração na execução ou objeto do serviço com a autorização prévia do Setor de Projetos e Obras - SEPRO. A utilização de materiais de modelos ou fabricantes diferentes dos referenciados será permitida, desde que a substituição seja solicitada por escrito com a devida antecedência ao SEPRO, acompanhada de documentos que comprovem a similaridade ou superioridade do material proposto. O SEPRO avaliará a solicitação e, no máximo em cinco dias úteis, emitirá decisão.

4.3.6 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material necessário de acordo com as especificações técnicas. A contratada também assumirá as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentações de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da obra, assim como o processo de sua utilização.

4.3.7 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todo o material, equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços especificados, bem como encargos, taxas ou outras despesas.

4.3.8 Os serviços serão realizados em rígida observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado.

4.3.9 É necessário que o Edital do certame e seus anexos sejam minuciosamente conhecidos pela Contratada em todas as suas partes.

4.3.10 É necessário que todos os profissionais que pretendam executar instalações a serviço da Trensurb participem antes de uma apresentação (“Integração”) do Setor de Higiene e Segurança no Trabalho – SESET, a ser realizada na sede da Trensurb, em hora e data a serem acordadas com o próprio SESET. Esta apresentação tem duração de até 4 (quatro) horas.

4.4 - Serviço de instalação

4.4.1 Todos os serviços de instalação deverão ser precedidos de proteção (com lona impermeável) dos locais, objetos e mobiliário da contratante. Nos casos em que houver necessidade, a fiscalização da contratante providenciará o remanejamento de materiais para local apropriado até a conclusão dos serviços.

4.4.2 Quando da execução dos serviços de instalação a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização ou a brigada de incêndio da contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

4.4.3 A instalação inclui, no mínimo, os seguintes itens: placa de obra, colocação de placa interna de suporte, instalação da tubulação frigorígena, teste de estanqueidade, desidratação de linha frigorígena, carga de refrigerante, instalações elétricas do equipamento, suportes de condensadora, material isolante térmico, fita adesiva e tubo de cobre flexível.

4.4.4 Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados pela Fiscalização da contratante imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização. Caso necessário, a Fiscalização poderá suspender os serviços e os pagamentos, até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

4.4.5 A empresa contratada deverá refazer pisos, paredes, forros, lajes, alvenarias e demais itens, conforme as características originais, caso necessite realizar abertura, fechamento, remanejamento ou outro tipo de trabalho que sejam imprescindíveis para a conclusão do serviço.

4.4.6 A retirada, recolocação ou perfuração de vidros é de responsabilidade da Contratada. Vidros, placas “perplac” e esquadrias danificados devido à necessidade de realizar intervenção para instalação de condensadora ou passagem de tubulação e drenos deverão ser substituídos imediatamente.

4.4.7 Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências da contratante recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do prazo estabelecido.

4.5 Condicionadores de ar do tipo Split High Wall e Piso-Teto de 9.000 a 60.000 BTU/h;

4.5.1 Lotes 1 a 4: deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até **15 m** para interligação entre as unidades evaporadora e condensadora de cada aparelho. A

distância média entre as unidades deverá ser observada na visita técnica.

4.5.2 Lote 5: deverá ser fornecido todo material necessário para instalação de até **30 m** para interligação entre as unidades evaporadora e condensadora de cada aparelho. A distância média entre as unidades deverá ser observada na visita técnica.

4.5.3 Deverão ser obedecidas as recomendações do manual do fabricante do condicionador de ar quanto aos materiais e procedimentos para instalação, sendo observados os seguintes requisitos mínimos:

A) Linha frigorígena:

Deverá ser em **cobre de tempera mole**, com tubos devidamente dimensionados conforme modelo e capacidade do condicionador. Soldas deverão ser realizadas onde for absolutamente indispensável, sempre com a circulação de Nitrogênio para evitar a formação de óxidos.

As tubulações serão fixadas por abraçadeiras tipo "D" aparafusadas aos pendurais de ferro cantoneira ou perfis tipo "U" perfurados, fixados à laje com pinos ou na parede com chumbadores. Na interface abraçadeira/tubo, deverá ser colocado anel de borracha esponjosa para evitar vibrações e desgastes. As tubulações poderão ser aparentes ou sobre o forro, conforme orientação da fiscalização da contratante.

As linhas de descarga e sucção devem manter a velocidade adequada para o arraste do óleo e volta ao compressor. Quando a unidade externa estiver acima da unidade interna e esse desnível for maior do que 03 metros, utilizar sifão de acordo com a orientação do fabricante. A utilização do sifão faz-se necessária para garantir que o óleo lubrificante retorne para o compressor, evitando assim que este venha a danificar (trancar) por falta de lubrificação.

No caso da execução de furos para a passagem da rede frigorígena e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados. Deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade, inclusive em esquadrias e vidros. Para furos em paredes de alvenaria, deverão ser utilizados acabamentos plásticos em ambos lados.

Antes da liberação do fluido refrigerante, a tubulação e unidade evaporadora deverão passar por evacuação para desidratação e teste de estanqueidade. A realização do **vácuo** deverá ser monitorada com **vacuômetro digital**, para garantir que seja atingido o valor de 500 microns de Hg, ou conforme o manual de instalação do equipamento. O tempo para o atingimento do vácuo e o seu valor deverão ser registrados no **Relatório de Teste de Conformidade**. O teste de estanqueidade também poderá ser realizado pressurizando-se a instalação com um gás inerte como o Nitrogênio.

A **carga do fluido refrigerante** deverá ser ajustada adotando-se a sua massa com o auxílio de **balança digital**, ou por outro método indicado pelo fabricante no manual de instalação. O complemento da carga de fluido refrigerante não representa custo adicional ao contrato. Havendo a necessidade de remover fluido refrigerante do condicionador, deve-se utilizar equipamento adequado e **NUNCA LIBERÁ-LO NA ATMOSFERA**.

A carga do óleo do compressor deverá ser ajustada conforme os critérios indicados pelo fabricante. O complemento da carga de óleo não representa custo adicional ao contrato.

O conjunto composto pela tubulação frigorígena, tubulação de dreno e interligação elétrica

deverão ser cobertos por fita de PVC flexível na cor branca, com sobreposição mínima de 50%.

B) Isolamento Térmico:

Todas as tubulações de cobre, linhas de sucção e descarga **individualmente**, deverão ser isoladas com **borracha esponjosa elastômera de estrutura fechada** em toda a sua extensão. Não será aceita a colocação da borracha esponjosa elastômera na tubulação através de corte longitudinal na mesma. Não será aceita a utilização de Polietileno de Baixa Densidade – PEBD.

As emendas entre duas peças isolantes deverão receber fita isolante adequada maior durabilidade da instalação e para evitar a condensação de água.

C) Interligações elétricas:

A interligação entre a unidade condensadora e a unidade evaporadora será feita através de cabos PP com condutores em cobre e tensão de isolamento mínima de 750 V. A quantidade condutores e a sua seção deverão ser as indicadas pelo fabricante.

D) Drenagem:

Para drenagem da água condensada deverá ser utilizada mangueira em PVC flexível transparente (tipo “cristal”) para interligação das unidades evaporadora e condensadora entre si e com os pontos de dreno disponibilizados pela contratante. O diâmetro deverá ser conforme indicados pelo fabricante.

Nos locais onde não houver a possibilidade de se executar a tubulação de drenagem com a inclinação necessária, deverá ser instalada “bomba de dreno” com capacidade correspondente à do condicionador e acionamento automático, sem custo adicional ao contrato.

Deverá ser realizado teste do sistema de drenagem, vertendo-se um mínimo de 2 (dois) litros de água no trocador de calor da unidade evaporadora a fim de verificar se não ocorrem vazamentos e se a bomba (onde houver) é acionada.

D) Fixação dos condicionadores:

As unidades internas deverão ser fixadas através de parafusos e buchas adequados ao tipo de material da parede. Onde for necessário, a contratada deverá providenciar a adaptação de suportes específicos, por exemplo entre as esquadrias de Alumínio de janelas, sem custo adicional para a contratante.

Sob os suportes (pés) das condensadoras deverão ser instalados isoladores de vibração (peças de borracha, ou similares) com a finalidade de não permitir a transmissão de vibrações para a edificação. Caso estas medidas não sejam suficientes, a empresa contratada deverá realizar intervenções necessárias para que não ocorram vibrações nos vidros ou esquadrias.

As unidades externas deverão ser instaladas em suportes do tipo “mão francesa” de aço com pintura epóxi, ou sobre pés de borracha, conforme o local indicado pela fiscalização. Estes suportes devem ser fornecidos e instalados pela contratante sem custo adicional ao contrato.

E) Instalações Elétricas:

A Contratante é responsável por oferecer um ponto de alimentação elétrica para cada condicionador de ar. Este ponto **pode estar localizado a uma distância de até 5 m da unidade interna ou da unidade externa**, e será na forma de tomada, disjuntor, ou cabos. Fica a cargo da empresa Contratada efetuar os testes necessários para a certificação do ponto elétrico e posterior entrega do objeto contratado.

A interligação entre o condicionador de ar e o ponto de alimentação deverá ser feita através de cabos PP com condutores em cobre e tensão de isolamento mínima de 750 V. A quantidade condutores e a sua seção deverão ser as indicadas pelo fabricante.

Em não havendo instalação elétrica no local e momento da instalação, a contratada deverá realizar uma instalação provisória apenas para testes do equipamento, conforme orientação da fiscalização da contratante. Esta instalação deverá ser retirada tão logo a fiscalização do contratante confirme o funcionamento do aparelho e não representará custo adicional ao contrato.

5. AMOSTRAS

Não será exigido amostra do material ofertado, por se tratar de produto importado constante no catálogo do fabricante dos equipamentos, deverá apenas ser apresentado documento do fabricante que comprove as características técnicas dos produtos ofertados.

6. QUANTIDADE ESTIMADA PARA AQUISIÇÃO NO PERÍODO DE VALIDADE DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Item 4.2

7. TAMANHO DO LOTE MÍNIMO (QUANTIDADE MÍNIMA EM CADA AQUISIÇÃO)

Conforme Item 4.2

8. GARANTIA CONTRATUAL

O prazo para a garantia do aparelho e instalação será de **12 meses** após o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela fiscalização. (INDEPENDENTE DO PRAZO DO FABRICANTE)

A empresa contratada deverá garantir o perfeito funcionamento do aparelho e dos serviços executados durante **o prazo de garantia**, mesmo após término da vigência da ATA de REGISTRO DE PREÇOS (ARP), na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.

Se após o recebimento e aceitação for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa (vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades nos

equipamentos), esta será notificada para o saneamento das impropriedades detectadas, cuja resolução deverá ser em até **72 horas** após a notificação. A garantia deverá cobrir custos com serviços e, se necessário, a troca de peças (peças plásticas, filtros de ar, gás refrigerante, óleo, entre outros). Nesses casos, os equipamentos, componentes ou peças de reposição deverão ser substituídos por **novos e originais, sem implicar custos adicionais**, não podendo ser classificados como serviços de manutenção corretiva.

9. CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA CONTRATADA

O proponente será responsável pelo fornecimento integral da infraestrutura, recursos técnicos e humanos necessários para a execução dos serviços, bem como pela garantia da continuidade dos serviços para atendimento das demandas que compõem o objeto do presente documento.

O proponente será responsável pelo fornecimento de todo ferramental e equipamentos de proteção (individuais e coletivos) necessários à execução do objeto. Além disso, também ficará a cargo do proponente a fiscalização e promoção do uso adequado dos referidos equipamentos de proteção.

Na data da licitação, **o proponente deverá comprovar vínculo de trabalho com seu responsável técnico**, sendo este profissional um engenheiro ou arquiteto, conforme atribuições legais exigidas pelo objeto. Este profissional deverá possuir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), conforme o caso, devidamente registrado no CREA ou no CAU, respectivamente, por execução de serviço conforme acima descrito.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1 - É recomendado (facultado) à proponente realizar visita técnica nos locais do serviço, em data e horário previamente agendados. A visita técnica deverá ocorrer no horário entre as 8 h e 30 min e as 17 h, com antecedência mínima de 24 horas da realização do certame. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta. A visita técnica pode ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra/serviço.

10.2 - O atestado mencionado no item anterior caracterizará que a proponente conhece as condições técnicas e operacionais em que se encontram as instalações para o presente fornecimento, invalidando futura alegação de desconhecimento deste contexto.

10.3 - A Visita Técnica é importante para que o licitante obtenha conhecimento das especificidades do local onde serão entregues e instalados os aparelhos, devendo ser realizada por pessoa qualificada pertencente ao quadro permanente de pessoal da empresa, detentora de atestado de responsabilidade técnica, registrado no CREA, sendo o Responsável Técnico dos serviços a serem licitados;

10.4 - A Visita Técnica deverá ser agendada com o **Eng. Miguel Setor de Projetos (SEPRO)**, através do telefone **(51) 3363-8175**

A vistoria terá o acompanhamento de funcionários da TRENSURB que irão esclarecer

quaisquer dúvidas acerca do objeto deste fornecimento, pessoalmente e por meio do telefone (51) 3363-8175.

11. OBRIGAÇÕES

11.1 - Compete à Contratada:

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da Contratada:

11.1.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENURB S/A ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

11.1.3 Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no registro de preço;

1. Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

11.1.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização do serviço e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;

1. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

11.1.7 Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas da ABNT vigentes;

11.1.8 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

11.1.9 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

11.1.10 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho – NR-18;

11.1.11 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

11.1.12 Retirar do local dos serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção

feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas;

11.1.13 Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;

11.1.14 Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;

11.1.15 Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;

11.1.16 Proceder, ao final dos serviços, à desmobilização das instalações provisórias, limpeza e remoção do material indesejável.

11. - Compete à TRENSURB:

11.2.1 Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

11.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços de entrega e instalação somente serão considerados executados mediante a aprovação pela fiscalização da TRENSURB, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

12.2 - O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada instalação dar-se-ão em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da empresa.

12.2.1 - A comunicação deverá ser por escrito e deverá conter a notificação de conclusão dos serviços com **Anexo A - Relatório de Teste de Conformidade** efetivado pelo Responsável técnico da empresa e acompanhado pela fiscalização, contendo as seguintes informações:

- Dados da compra: local de instalação, modelo e capacidade de aparelho;
- Dados de instalação: diâmetro da Linha de líquido (pol), diâmetro da linha de sucção (pol), comprimento da linha frigorígena (m), desnível entre evaporadora e condensadora (m);
- Dados da linha frigorígena: valor do vácuo obtido, tempo para obtenção do vácuo;
- Seção dos condutores de interligação entre evaporadora e condensadora;
- Corrente nominal do disjuntor;
- Corrente de operação;
- Temperaturas do ambiente interno, do ambiente externo;
- Temperaturas de insuflamento e de retorno na evaporadora;

- Temperaturas de insuflamento e de retorno na condensadora;
- Pressão na linha de vapor (“baixa”) com o compressor em pleno funcionamento;
- Data do término da garantia.

As temperaturas e pressões deverão ser medidas após o atingimento da estabilidade da temperatura no ambiente climatizado, no mínimo 20 minutos após o acionamento do aparelho.

12.2.2 - Após a entrega da referida documentação, será procedida a verificação das especificações técnicas do Item 4.1 deste Projeto Básico pela fiscalização da TRENSURB.

12.3 - Na entrega dos serviços, deverão ser entregues juntamente o manual de instrução, manual de operação, controle remoto e demais acessórios do equipamento.

12.4 - O recebimento e aceitação, não exclui a responsabilidade civil da empresa pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste Projeto Básico.

12.5 - **Na ocasião de defeito em qualquer peça/componente dos equipamentos antes da entrega do Relatório de Teste de Conformidade, a empresa deverá efetuar a troca completa da evaporadora, condensadora, tubulação de água condensada ou rede frigorígena, de acordo com o local onde foi identificado o defeito.**

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato não aceitar e/ou não confirmar o recebimento do pedido de compras, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar com a União, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo da aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e das demais cominações legais.

13.1 Poderão ser aplicadas, depois de garantida a ampla defesa, a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital.

13.2 Mediante atraso na execução do objeto desta licitação e, no caso de a TRENSURB aceitar receber o objeto mesmo em atraso (por exclusivo mérito administrativo), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado do item no primeiro dia de atraso e 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado do item por dia subsequente ao primeiro, limitada a 10%, cabendo a defesa prévia.

13.2.1 No caso de reincidência no atraso na execução de objetos contratados pela Administração, a CONTRATADA ficará sujeita as demais sanções administrativas previstas neste item.

13.2.2 O período de atraso será contado em dias corridos.

13.2.3 A multa moratória será autoaplicável.

13.2.4 A ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto desta licitação poderá ensejar, a exclusivo critério e conveniência da TRENSURB, o cancelamento do contrato/empenho, caracterizando uma inexecução contratual.

13.3 Pela inexecução do objeto desta licitação, garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 20% (vinte por cento) do valor do contratado do item.

13.4 Pela reprovação do objeto contratado nesta licitação, amostra ou lote, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa administrativa de 5%

(Cinco por cento) sobre o valor contratado, o qual será cobrado concomitantemente com a multa de atraso ou inexecução.

13.5 O valor da multa (moratória ou administrativa), apurada após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela TRENSURB ou poderão, ainda, ser cobrados administrativamente através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se a cobrança da multa for feita administrativamente e a CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da

GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.

13.6 A multa administrativa ou a reincidência de cobrança de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará o contratado da reparação dos eventuais danos perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.7 Poderá ainda ser aplicada pela autoridade competente, depois de garantida a ampla defesa e em virtude da gravidade do ilícito cometido pela CONTRATADA, a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

13.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo. Serão sempre franqueadas vistas ao processo.

13.9 Na aplicação das penalidades previstas neste item a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas para em fatos reais e comprovados.

13.10 Das decisões administrativas cabe recurso à CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

14.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 Somente estarão habilitadas a fornecer os materiais e a prestar serviços citados nesse projeto básico para a Trensurb, as empresas que estiverem em dia com seus tributos junto ao FGTS, ao INSS, TRABALHISTA (CNDT) e à RECEITA FEDERAL (Certidão Conjunta), cujas validades das certidões serão verificadas pela TRENSURB no momento da contratação.

14.2 Solicita-se que as empresas participantes em licitações, e/ou interessadas em fornecer materiais para a Trensurb, atentem para todo o disposto no PROTOCOLO ICMS 42/2009, em especial em sua Cláusula Segunda, Inciso I e Parágrafo Único, que entre outras coisas, salienta que a partir de 01 de dezembro de 2010 a TRENSURB ESTARÁ RECEBENDO SOMENTE AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - NF-E.

14.2.1 Conforme sua situação devem entrar em contato com a SEFAZ de seu Estado quanto a disponibilidade de emitir a NF-e através do site estadual.

14.3 No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço **eletrônico nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br** quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

14.4 Quanto as mercadorias com Substituição Tributária, oriundas de Outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais pertinentes, assim deverá:

a) Cotar o Preço da Mercadoria com o Valor da Substituição Tributária inclusa;

b) Destacar na Nota Fiscal o ICMS Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota;

c) Enviar a via da GNRE quitada, anexa a Nota Fiscal ou DANFE.

15. ASSINATURA DA ATA E CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

15.1 Aquele que convocado dentro do prazo estabelecido no edital, não assinar a ata, não assinar ou confirmar recebimento do contrato/ordem de compra, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos e será penalizado com de multa de até 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2 É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.3 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.4 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

16. CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO E ENTREGA PARA MATERIAIS

16.1 Frete: As despesas de transporte e demais custos de operação para a entrega do bem, deverão ser de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

16.2 No valor final de cada item da cotação devem estar todas as despesas inclusas para execução do objeto conforme Anexo I do Edital.

16.3 Não será aceito entrega parcial de item.

16.4 É OBRIGATÓRIO COMUNICAR AO SETOR DE MATERIAIS (Fone 51 3363-8349 ou email ssemat@trensurb.gov.br) A PREVISÃO DE CHEGADA DA MERCADORIA COM, NO MÍNIMO, 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ÚTEIS DE ANTECEDÊNCIA. Caso o aviso de chegada não ocorra desta forma, o material poderá ser devolvido.

16.5 Todos os motoristas e auxiliares das transportadoras devem usar EPIs (mínimo: capacetes, botinas e luvas de vaqueta) ao realizar descarregamentos nas dependências da Trensurb,

16.6 O não atendimento dos itens 16.4 e 16.5 é passível de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado, por motivo de falha na execução do contrato.

17. PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

ATÉ 30 DIAS, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Ordem de Compras).

18. LOCAIS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Entrega dos materiais:

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

AV. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá

PORTO ALEGRE - RS

CEP 90250 - 140

SETOR DE MATERIAIS - SEMAT (ALMOXARIFADO)

DATA/HORA: das 08h às 11h 30min e das 13h às 16h 30min, em dias úteis (de segunda a sexta-feira)

NÃO RECEBEREMOS MATERIAIS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS.

Instalação:

A instalação poderá ocorrer em qualquer dependência da TRENSURB, nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Esteio, Sapucaia, São Leopoldo ou Novo Hamburgo, devendo ser o local designado pelo SETOR DE PROJETOS (SEPRO).

O frete dos equipamentos desde o almoxarifado da Trensurb até o local da instalação também é de responsabilidade do fornecedor.

20. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

Anexo A - Modelo de Relatório de Conformidade

Anexo B - Estimativa de Locais e Quantidades

MARCOS DE SOUSA RAMOS

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 15 de abril de 2019.

ANEXO 02



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 958.00000657/2019-86 COTAÇÃO ELETRÔNICA - **COT-E 082 / 2019**

=====

PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL
A empresa DECLARADA VENCEDORA DE UM OU MAIS LOTES
deverá enviar planilha (conforme modelo abaixo)
em até 3 horas por e-mail após ser declarada vencedora

=====

DADOS DA PROPONENTE:

Nome: _____

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone/Fax/Celular: _____

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SENHOR LICITANTE VENCEDOR, FAVOR DESCRIVER DETALHADAMENTE O OBJETO OFERTADO NO LOTE 01	FAVOR INDICAR A MARCA DO OBJETO OFERTADO	FAVOR INDICAR A QUANTIDADE	FAVOR INDICAR O VALOR UNITÁRIO	FAVOR INDICAR O TOTAL DESSE LOTE
SENHOR LICITANTE VENCEDOR, FAVOR REPETIR O EXPOSTO ACIMA PARA TODOS OS LOTES EM QUE A EMPRESA SAGROU-SE VENCEDORA	"	"	"	"

TOTAL GERAL (por extenso):

Obs.:

Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado (**inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - quando aplicável**).

Validade da Proposta: **60 dias**

Prazo de Máximo para Entrega: **ATÉ 30 DIAS**, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras).

(local e data)

(assinatura do representante legal)

(nome do representante legal)

